

DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto	Hibridização Fotovoltaica do Parque Eólico de Seixinhos (PDA n.º 238)
Fase em que se encontra o Projeto	Estudo Prévio
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização	União das freguesias de Teixeira e Teixeiró, concelho de Baião; freguesia de Fontes, concelho de Santa Marta de Penaguião, e a União das freguesias de Moura Morta e Vinhós, concelho de Peso da Régua.
Identificação das áreas sensíveis	ZEC do Alvão/Marão, definida nos termos da subalínea ii), da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, como área sensível
Proponente	Energiekontor Portugal, Energia eólica, Lda.
Entidade licenciadora	Direção-geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente

Decisão
<p>A PDA foi elaborada em conformidade com a estrutura indicada no Anexo III à Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, relativamente às normas técnicas para a elaboração deste tipo de documento.</p> <p>No entanto, a informação constante da PDA não permite uma plena e eficaz deliberação sobre a definição de âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), nomeadamente pela necessidade de serem avaliadas outras alternativas de localização do projeto, de ser robustecida, clarificada e detalhada a descrição do projeto e de serem, conseqüentemente, aferidas as propostas metodológicas mais adequadas para a identificação e avaliação de impactes.</p> <p>Considera-se assim que a PDA se afigura insuficiente para servir de orientação à elaboração do respetivo EIA. O estudo que vier a ser apresentado deve ter em consideração as orientações desenvolvidas ao longo do parecer da Comissão de Avaliação (CA), em anexo, sem prejuízo de outras questões que possam surgir em função do desenvolvimento e maior detalhe do projeto.</p> <p>Face ao exposto, considera-se que a PDA não determina a vinculação das partes relativamente ao conteúdo do EIA, nos termos do n.º 10 do artigo 12.º do Decreto-lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.</p>

Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA

Apesar da PDA ter sido elaborada em conformidade com a estrutura indicada no Anexo III à Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, relativamente às normas técnicas para a elaboração deste tipo de documento, analisado o seu conteúdo, entende-se que a descrição e caracterização do projeto devem ser robustecidas, clarificadas e detalhadas, de modo a permitir, por um lado, uma melhor perceção da sua natureza e, por outro lado, aferir e avaliar as suas implicações sobre o ambiente.

Importa salientar que, face à implantação prevista do projeto na área delimitada como geossítio Quartzitos da Serra do Marão, e apesar da fase preliminar em que o projeto se encontra, entende-se que o mesmo não é compatível com os objetivos de conservação, preservação e proteção dos geossítios, preconizados na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ENCNB), aprovada através da Resolução de Conselho de Ministro n.º 55/2018, de 7 de maio. Salienta-se assim a importância de serem consideradas, e avaliadas no EIA a apresentar, outras alternativas de localização do projeto que evitem a afetação do referido geossítio.

No que diz respeito às metodologias de análise definidas para os diferentes fatores ambientais, verifica-se que a maior parte deverá ser alvo de complemento e/ou maior desenvolvimento, embora com necessidades distintas de detalhe, conforme exposto no parecer emitido pela CA.

Assim, dadas as lacunas acima indicadas, poderá ser necessária e relevante a avaliação de outras matérias além das referidas na PDA e no parecer da CA anexo à presente decisão.

Data de Emissão

09 de abril de 2025

Validade da Decisão

Não aplicável, uma vez que a PDA apresentada não permite que a Administração se vincule às propostas metodológicas e ao conteúdo proposto para o EIA.

Assinatura

A Diretora do Departamento de Avaliação Ambiental da APA, I.P.,

Maria do Carmo Figueira

*(No uso das competências delegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 1042/2025,
publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro)*

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação